

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

- 1.1** O Município de Penha, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

I – Base Legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74: Inciso II
- b)** Decreto Municipal nº 4203/2024

II – Processo Administrativo nº 004/2025 FMT

III – Inexigibilidade nº 003/2025 FMT

2. OBJETO

- 2.1** Inexigibilidade de licitação para contratação da banda gospel FHOP MUSIC, para apresentação musical com duração estimada de 90 (noventa) minutos, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, durante as festividades de comemoração dos 67 anos do Município de Penha/SC, no Kartódromo Internacional Beto Carrero.
- 2.2** O valor da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo 50% do valor total (sessenta e sete mil e quinhentos reais) até dois dias após a assinatura do contrato, considerando a reserva da data do artista e despesas administrativas e os 50% restantes (sessenta e sete mil e quinhentos reais) em até dois dias úteis após a efetiva realização do show. Essa forma de pagamento está alinhada com a prática usual do mercado artístico e visa garantir a viabilidade da execução do serviço, sem comprometer o interesse público ou a regularidade da despesa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

A contratação visa atender à programação comemorativa do aniversário de 67 anos do município de Penha, que será realizada nos dias 18 a 20 de julho de 2025, no Kartódromo Interenacional Beto Carrero.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda a nível nacional, optou-se por esta contratação, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

A banda FHOP Music conta com mais de 1 milhão de ouvintes mensais no Spotify e faixas no Top Viral 50 Brasil. A contratação será realizada por meio da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, representante exclusiva do grupo, conforme proposta apresentada.

O valor referente à apresentação artística (show) da banda gospel Fhop Music, nas festividades do aniversário do município de PENHA/SC, é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Este valor inclui o Cachê, diárias de alimentação, transporte e nota fiscal. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta e Rider técnico.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.



4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A fornecedora será a titular do Contrato de exclusividade, a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32, com sede na rua Sete de Junho, nº 33, Edifício Canal Office Tower, salas 101 e 114 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha-ES, neste ato, representada pelo seu representante legal, Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, inscrito no CPF sob nº 079.395.337-54.

A banda Fhop Music possui uma trajetória consolidada e é amplamente reconhecida no cenário musical brasileiro. No presente caso, estão atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, o que afasta a possibilidade de competição.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a referida contratação, pois está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineadas nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos projetos desta Secretaria.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025:

Órgão: 50 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2076 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390392300000000000 – Festividades e homenagens





SEADM
Secretaria
Municipal de
Administração e Finanças

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Justiça do Trabalho
- e) Certificado de Regularidade FGTS
- f) Carta de Exclusividade.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste Edital, será divulgado:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Penha;

III – Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 8.2** As questões de correntes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Penha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Penha/SC, 24 de junho de 2025.

MOACIR BREITHAUPT
Secretário de Administração

:: Página 4 ::

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, PARA SHOW DA BANDA GOSPEL FHOP MUSIC, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS, A SER REALIZADO NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, DURANTE A ABERTURA DAS FESTIVIDADES DOS 67 ANOS DO MUNICÍPIO DE PENHA.

**CONTRATO Nº .../2025 de .../.../2025-FMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025-FMT
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025-FMT
HOMOLOGADO EM .../.../2025**

Através do presente instrumento de Contrato de locação firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, por meio do Fundo Municipal de Turismo, neste ato representado pela sua secretária, Sra. Susan Corrêa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32, com sede na rua Sete de Junho, nº 33, Edifício Canal Office Tower, salas 101 e 114 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha-ES, neste ato, representada pelo seu representante legal, Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, inscrito no CPF sob nº 079.395.337-54, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusula contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação da banda gospel Fhop Music, para apresentação musical de noventa minutos, a ser realizada no dia 18 de julho de 2025, durante as festividades do aniversário do Município de Penha, no Kartódromo Internacional Beto Carrero, atendendo à demanda do Fundo Municipal de Turismo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este contrato é vinculado ao edital da Inexigibilidade nº 003/2025, homologado em





00/00/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

4.1.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% do valor total até dois dias após a assinatura do contrato, considerando a reserva da data do artista e despesas administrativas e os 50% restantes em até dois dias úteis após a efetiva realização do show. Essa forma de pagamento está alinhada com a prática usual do mercado artístico e visa garantir a viabilidade da execução do serviço, sem comprometer o interesse público ou a regularidade da despesa.

4.1.2 Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada.

4.2. Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5. CLAUSULA QUINTA

As despesas correspondentes a este contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 50 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Ação: 2076 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo

Vínculo: 150070000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Subelemento: 33390392300000000000 – Festividades e homenagens

6. CLÁUSULA SEXTA



- 6.1. No valor do contrato estão inclusas todas as despesas referentes ao show com duração de até 90min, cachês, diárias, transportes e nota fiscal.
- 6.2. A execução ocorrerá de forma presencial, com apresentação da banda Fhop Music, no dia 18/07/2025, a partir **das xxh, no** local designado. O contratante deverá disponibilizar a infraestrutura necessária conforme rider técnico do artista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento ao rider técnico, ECAD, camarim e equipe de carregadores;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Inexigibilidade e no Contrato;
- c) Fornecer espaço e estrutura compatíveis com o evento;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. CLÁUSULA OITAVA

- a) Garantir a realização do show conforme previsto;
- b) Providenciar transporte, hospedagem, alimentação e traslado de sua equipe;
- c) Cumprir o prazo e condições de pagamento acordadas;
- d) Fornecer os documentos fiscais e comprobatórios necessários à contratação;
- e) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos,
- h) ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



- i) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9. CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

A forma de pagamento do Município de Penha é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

- a) O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade; O pagamento será realizado em duas parcelas, de acordo com o item 4.1.1.
- b) O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Penha, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Penha, Avenida Nereu Ramos, nº 190, CEP 88.385-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, Empenho nº: / ; A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- d) As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Penha/SC efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Turismo de Penha, Sra. Susan Corrêa.

11.2. Fica designada como Fiscal a Sra. Daiara Francisco, ocupante do Cargo de Gerente Administrativo.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Caso o CONTRATADO venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Durante a período da vigência do contrato serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Administração, a quem caberá fiscalizar os serviços prestados, com poder de veto.

13.2. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas despesas, perícia técnica relativa a discordância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei n.º 14.133/21, no que couber.

19.2. Nos casos de rescisão, previstos nos artigo 137, da Lei n. 14.133/21, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.3. Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, .. de..... de 2025.

SUSAN CORRÊA
Secretária de Turismo

Contratante

Nome: C.P.F. nº

Nome:

CRIATIVE MUSIC LTDA
Contratada

C.P.F.

FISCAL DO CONTRATO: _____

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno

